



DEFENSOR PÚBLICO  
GERAL DO ESTADO  
**André Luis Machado de Castro**

## ÓRGÃOS DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

- 1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO  
*Denis de Oliveira Praça*
- 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO  
*Rodrigo Baptista Pacheco*
- CHEFIA DE GABINETE  
*Paloma Araújo Lamego*
- CORREGEDORA GERAL  
*Eliane Maria Barreiros Aina*
- SUBCORREGEDORA GERAL  
*Mana Leonor Fragozo de Queiroz Carreira*
- ASSESSORIA DA CORREGEDORIA GERAL  
*Lincoln Cesar de Queiroz Lamellas*  
*Cristina Santos Ferreira*  
*Isabella Mana de Paula Borba*
- SECRETÁRIA-GERAL  
*Marcia Cristina Carvalho Fernandes*
- ASSESSOR PARLAMENTAR  
*Franisco Messias Neto*
- COORDENADORA DE MOVIMENTAÇÃO  
*Marcia Cristina do Amaral Gomes*
- ASSESSORES DA COORDENAÇÃO  
*Eduardo Rodrigues de Castro*  
*Alexandre de Carvalho Rodrigues Romo*
- DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR  
*José Augusto Garcia de Sousa*
- DIRETORA DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR  
*Adriana Silva de Brito*
- COORDENADORA GERAL DE ESTÁGIO E RESIDÊNCIA JURÍDICA  
*Mana de Fátima Abreu Marques Dourado*
- OUVIDOR GERAL  
*Pedro Daniel Strozenberg*
- SUBOUVIDOR GERAL  
*Odin Bonifacio Machado*
- SUBCOORDENADORA DO CONCURSO  
*Márcia Cristina Carvalho Fernandes*
- COORDENADORA DA CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO  
*Gabriela Varsano Cherm*
- COORDENADORA GERAL DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS  
*Daniella Capelletti Vitagliano*
- COORDENADOR-GERAL DO INTERIOR  
*Marcelo Leão Alves*
- COORDENADORA CÍVEL  
*Cintia Regina Guedes*
- SUBCOORDENADORA CÍVEL  
*Simone Haddad Lopes de Carvalho*
- COORDENADOR DE DEFESA CRIMINAL  
*Emanuel Queiroz Rangel*

DEFENSORIA PÚBLICA  
[www.dpge.rj.gov.br](http://www.dpge.rj.gov.br)

## SUMÁRIO

Atos da Defensoria Pública-Geral	1
Avisos, Editais e Termos de Contratos	1

## Atos da Defensoria Pública-Geral

### ATO DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

RESOLUÇÃO DPGE Nº 869 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

CLASSIFICA A VISÃO MONOCULAR COMO DEFICIÊNCIA ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

#### CONSIDERANDO:

- as disposições do art 134, § 2º, da Constituição da República, do art 179, § 1º, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, art 97-A da Lei Complementar nº 80/1994 e art 8º, I, da Lei Complementar estadual nº 06/1977, conferindo autonomia funcional e administrativa a Defensoria Pública do Estado,

- a competência comum estabelecida na Constituição da República, em seu art 23, inciso II para cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência,

- a competência concorrente de todos os entes federativos, estabelecida na Constituição da República, em seu art 24, inciso XIV, para legislar acerca da proteção e integração social das pessoas com deficiência,

- o advento da Lei nº 13 146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, internalizada no ordenamento jurídico pelo Decreto nº 6 949/2009, com eficácia de Emenda Constitucional, os compromissos internacionais assumidos pela República Federativa do Brasil de promover o direito a igualdade material de oportunidades das pessoas com deficiência,

- o conceito de pessoa com deficiência trazido pelo artigo 2º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) - Lei nº 13 146/2015 e pelo artigo 1 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo (Decreto nº 6 949/2009) como aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, e

- que o impedimento físico das pessoas com visão monocular e sua relação com as barreiras do meio ambiente são subsumíveis a definição de pessoa com deficiência da legislação pertinente,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica classificada como deficiência visual a visão monocular no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro

**Art. 2º** - Ficam assegurados as pessoas com visão monocular todos os direitos conferidos as pessoas com deficiência previstos na Lei nº 13 146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo - Decreto nº 6 949/2009, na Lei nº 7 853/1989 e nos demais diplomas legais pertinentes, inclusive a prioridade no atendimento,

**Art. 3º** - Cabera a Assessoria de Comunicação Social, as Coordenações Regionais, bem como a Ouvidoria Geral e a Central de Relacionamento com o Cidadão - CRC, promover a ampla divulgação desta Resolução para esclarecimento sobre os direitos e deveres nela assegurados

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2017

**ANDRÉ LUÍS MACHADO DE CASTRO**  
Defensor Público Geral do Estado

Id 2016023

### ATO DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL EM EXERCÍCIO DE 07.03.2017

**NOMEIA**, com validade a contar de 06 de março de 2017 e louvado nas informações contidas as fls 04, 05, 06 do referido processo, **RICARDO SIQUEIRA DE ALCANTARA**, para exercer o cargo em comissão de Secretano, símbolo DAI-4, da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Thaianne Fernandes de Araujo Processo nº E-20/001/467/2017

Id 2016123

### CORREGEDORIA GERAL

#### ATOS DA CORREGEDORA-GERAL

PORTARIA CG/DPGE Nº 33 DE 06 DE MARÇO DE 2017

MODIFICA A DESIGNAÇÃO DO SINDICANTE DO PROCESSO Nº E-20/20.007/2017, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 32, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Revogar a designação da Excelentíssima Senhora Doutora Defensora Pública Sindicante Dra ISABELLA MARIA DE PAULA BORBA, matrícula 860 732-7, designando o Excelentíssimo Senhor Doutor Defensor Público Dr LINCOLN CESAR DE QUEIROZ LAMELLAS, matrícula 860 774-9, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar como Sindicante

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação  
Rio de Janeiro, 06 de março de 2017

**ELIANE MARIA BARREIROS AINA**  
Corregedora-Geral

Id 2016121

#### DE 06.03.2017

CONSIDERO aprovado no estágio probatório o servidor do quadro da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, a seguir elencado  
**VIVIANE PAULINO TARGINO**

Id 2016120

## Avisos, Editais e Termos de Contratos

### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Termo nº 03/2017 **PARTES:** Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro - ANOREG **OBJETO** Termo tem por objeto a parceria que permite a realização de separações, divórcio, extinção de união estável e inventários extrajudiciais, de forma gratuita, nos cartórios associados a segunda conveniente **DATA DA ASSINATURA:** 22/02/2017 **PRAZO:** 36 (trinta e seis) meses a partir da data de assinatura do Termo **FUNDAMENTO:** Processo nº E-20/001/2375/2016

Id 2016122

### COMISSÃO DE PREGÃO

RETIFICAÇÃO  
D O DE 07/03/2017  
PAGINA 3 - 2ª COLUNA

#### AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2017  
Onde se lê Processo nº E-20/001/2469/2016  
Leia-se Processo nº E-20/001/2169/2016

Id 2016022

ESCOLA  
ITINERANTE  
O TCE-RJ LEVANDO  
CAPACITAÇÃO  
AOS MUNICÍPIOS  
JURISDICIONADOS

ACESSE O SITE  
DA ESCOLA  
DE CONTAS  
E GESTÃO E  
VEJA NOSSA  
PROGRAMAÇÃO

[www.ecg.tce.rj.gov.br](http://www.ecg.tce.rj.gov.br)

